

**LEI N° 3.230, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.**

***ALTERA O § 1º DO ART. 21 DA LEI MUNICIPAL N° 2.813/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 1º do art. 21 da Lei Municipal n°. 2.813/2007, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais:

**Art. 21-.....**

**§ 1º** - "É responsabilidade pessoal dos responsáveis pelos Departamentos de Recursos Humanos do Município, Autarquias, Legislativo e Fundação, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente previsto no inciso I e II do art. 20, informar ao Banco receptor do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), para que a entidade Bancária efetue a transferência destes valores da conta FPM - Município tomando-se por base os créditos dos dias 20 (vinte) de cada mês, para a conta do Gestor do RPPS, de imediato, obedecendo os trâmites legais, ficando esta data como base para os repasses referentes às contribuições previdenciárias e parcelamentos ativos."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 10 de dezembro de 2012.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.